

2
28

PROJETO DE LEI Nº 006/ 94 DE 17 DE JANEIRO
DE 1.997

**Fixa o valor das diárias
do município e dá outras
providências.**

O Prefeito Municipal de São Pedro da Água Branca, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixado o valor das diárias do Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e Titulares de cargos comissionados nível 01 do município de São Pedro da Água Branca, em 72.00 (setenta e dois reais) cada uma, para fora do município e dentro do Estado do Maranhão, e 20% deste valor quando a viagem for para outros Estados e Distrito Federal.

Art. 2º - As diárias previstas no artigo anterior só serão pagas quando as viagens, forem realizadas a serviço do município ou no interesse dos poderes legislativo ou executivo municipal.

Art. 3º - Os valores das diárias previstas na presente lei farão jus as hospedagens, alimentação ou outras despesas correlatadas.

Art. 4º - Os integrantes dos demais cargos do poder executivo e legislativo, os valores das diárias serão fixados por

2

decreto do chefe do executivo, se for funcionário da prefeitura e portaria do presidente da Câmara se for funcionário do poder legislativo.

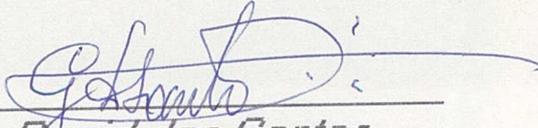
Art. 5º - Os recursos para pagamento das despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento municipal se as viagens forem efetuadas por membros do poder executivo e por conta das dotações orçamentárias da Câmara quando as viagens forem efetuadas por integrantes do legislativo.

Art. 6º - As diárias do poder executivo serão reajustadas na mesma data e nos mesmos índices dos reajustes concedidos pelo Prefeito aos servidores da prefeitura e será por decreto legislativo aprovado pela Câmara municipal.

Art. 7º - As diárias do poder legislativo serão reajustadas por resolução da Câmara municipal, nos mesmos índices e datas estabelecidas no Art. 6º desta lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, reproduzindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, MA
EM 17 /01 /97.**



Gerson David dos Santos
Prefeito Municipal